



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 858 / 2014

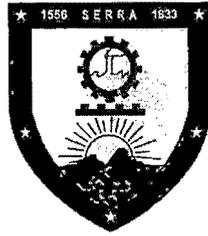
Cód. Verificador: 438E
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data / Hora: 17/02/2014 17:09
Assunto: Emenda *01/14*
Subassunto: Projeto de Lei *283/13*



0000000000000030301

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
Nº 858/2014
DATA: 17/02/2014
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra e
demais Edis;**

**O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei
Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis,
apresentar o seguinte:**

EMENDA Nº01...../ 2014

**ALTERA, INCLUI A REDAÇÃO
DO PROJETO DE LEI 243/2013,
NOS ART. 4º INCISO II, ART. 6º,
ART. 7º INCISOS VII E VIII,
ART. 9º, ART. 13 E ART. 17 E
17A.**

VI - incumbência de fiscalização de parceiros e usuários, constituindo o pagamento de tarifa o ônus real que justifica até a prestação do serviço por particular, sem o que não haveria o interesse privado por sua realização.

§ 2º A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos poderá ser realizada através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do poder concedente.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, autorizada a outorgar a terceiros, concessão onerosa para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos, quando desta opção,



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

deverá proceder a processo licitatório, na modalidade de concorrência, cujo julgamento será o de maior oferta ao Poder Público Municipal, desde que atenda as exigências técnicas estabelecidas de acordo com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 8.987, de 1995.

Art. 5º As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN.

Art. 6º O preço relativo ao tempo de uso das vagas de estacionamento, inclusive sua política tarifária, será fixado, antes do início da licitação, por Decreto Municipal regulamentar.

Parágrafo Único - A periodicidade, o índice e o critério de reajuste, deverão ser fixados no termo de outorga de concessão, e serão autorizados sempre na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 8º O prazo de concessão de que trata esta Lei será de 10 anos, podendo ser prorrogado, conforme condições de licitação.

Art. 9º Ao final do prazo de concessão as obras e instalações utilizadas na gestão do sistema de estacionamento rotativo, reverterão para o Poder Público Municipal.

Art. 11 Compete à SEMTRAN, a organização, o gerenciamento e a fiscalização da concessão objeto desta Lei.

Art. 12 O uso das vagas caberá, tão somente, a veículos automotores de passageiros e a veículos de carga para até 04 (quatro) toneladas, ficando limitada a sua utilização a



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

veículos de capacidade superior, cujos casos específicos serão regulados apropriadamente.

§ 2º Para portadores de necessidades especiais fica obrigada a reserva de vagas de estacionamento frente a farmácias, hospitais, postos de saúde, órgãos públicos, sendo as normas específicas definidas por regulamento próprio.

§ 5º Os veículos de carga e descarga de mercadorias, gozarão, também, de livre estacionamento, nos locais e horários permitidos para tal, nos bairros e locais implantados.

§ 6º A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças, caçambas de recolhimento de entulhos e outros, cujos veículos que ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no artigo anterior, dependerá de licença especial do Departamento de Trânsito, portada no interior do veículo, de forma visível, não se isentando do pagamento de tarifa de estacionamento.

§ 7º Aos veículos empregados nos serviços de carga e descarga não serão permitidos o depósito de cargas nas pistas de rolamento e passeios públicos, mantida a não infringência às normas regulamentadoras de trânsito.

§ 10 Será permitido, exclusivamente, para 01 (um) veículo de propriedade de morador, proprietário ou inquilino, residente em imóvel não possuidor de garagem na região implantada, tudo devidamente comprovado junto à Prefeitura Municipal, o fornecimento de credencial para o veículo cadastrado, que garantirá o estacionamento do veículo em qualquer vaga da via onde se localiza sua residência, com isenção do pagamento da tarifa no horário de funcionamento do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Todo usuário que, por alguma razão, desobedecer ao sistema de estacionamento rotativo pago, será avisado por intermédio de “aviso de cobrança de tarifa”, e terá o prazo de até 24 horas para regularizar sua situação.

§ 3º A penalidade administrativa para regularizar o “aviso de cobrança de tarifa”, consistirá no pagamento do serviço de estacionamento já prestado, na aquisição de talão de bilhete de estacionamento ou obtenção de créditos eletrônicos de estacionamento, conforme estabelecido por normativo do Departamento ou Secretaria.

Art. 18 Os agentes de fiscalização deverão ser devidamente credenciados como agentes da autoridade de trânsito para fins específicos de fiscalização das normas de estacionamento rotativo de veículos.

I - Constituição Federal, em seus art. 175 e inciso V, do art. 30, que prevê a competência dos Municípios em organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

Parágrafo Único - A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos será realizada por meio de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, de modo que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do poder concedente que serão instalados pela empresa ganhadora do processo licitatório.

Art. 3º As áreas de estacionamento rotativo de veículos serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN, que ficará responsável em divulgar para a população a sua entrada em vigor, os horários, tarifas, e demais informações concernentes a correta utilização do estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º Observado o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 4.923, de 22 de abril de 2010, a tarifa máxima equivalente ao tempo de uso das vagas de estacionamento é fixada nos seguintes valores:

I – tempo de permanência de 30 minutos – R\$ 1,00 (hum real);

II – tempo de permanência de 60 minutos – R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos);

III – tempo de permanência de 120 minutos – R\$ 2,00 (dois reais);

IV – tempo de permanência de 180 minutos – R\$ 3,00 (três reais);

V – tarifa de pós utilização – R\$ 9,00 (nove reais).

Parágrafo Único. Para os veículos devidamente cadastrados no sistema, será concedido um desconto de até 10% (dez por cento) do valor previsto para cobrança, com a condição de compra antecipada de um mínimo de 50h (cinqüenta horas), por meio da aquisição de cartões na sede da empresa Concessionária.

Art. 5º A concessionária vencedora do certame licitatório deverá repassar ao Município o percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do resultado líquido, obtido por meio do total da receita devidamente apurada nos equipamentos eletrônicos, menos o total das despesas, incluindo mão-de-obra, encargos sociais, despesas operacionais e administrativas, relativas à manutenção do sistema, custo de gerenciamento, amortização de investimentos, impostos.

Art. 7º Ao final do prazo de concessão as obras e instalações utilizadas na gestão do Serviço de Estacionamento Rotativo reverterão ao Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 8º Compete à SEMTRAN a organização, o gerenciamento e a fiscalização da concessão do Serviço de Estacionamento Rotativo a que se refere este Decreto.

Art. 9º O uso das vagas caberá, tão somente, a veículos automotores de passageiros e a veículos de carga para até 04 (quatro) toneladas, ficando limitada a sua utilização a veículos de capacidade superior, cujos casos específicos serão regulados apropriadamente.

Art. 10 Fica definido o livre trânsito nas áreas de estacionamento rotativo, conforme as disposições contidas nas legislações vigentes e de acordo com outras condições estabelecidas mediante normas estabelecidas pela SEMTRAN.

§ 1º A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças, caçambas de recolhimento de entulhos e outros, cujos veículos ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no art. 9º, dependerá de licença especial da SEMTRAN, portada no interior do veículo, de forma visível, não se isentando do pagamento de tarifa do estacionamento.

Art. 13 As motocicletas terão estacionamentos privativos em locais previamente estabelecidos pela SEMTRAN, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora desses locais.

Art. 15 Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou com o comprovante vencido, serão notificados pelos agentes de fiscalização credenciados, e terão o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar do horário da emissão de um aviso impresso para a aquisição do comprovante de estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A não retirada do comprovante de tempo de estacionamento, no limite de tempo estabelecido no caput do artigo, proporcionará ainda ao usuário o prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir do horário do aviso, para a retirada do comprovante, correspondente a uma tarifa denominada "pós-utilização", respeitado sempre o limite de permanência máxima na mesma vaga.

§ 2º Após a retirada do comprovante correspondente à tarifa de "pós-utilização", o usuário deverá mantê-lo de forma visível no interior do veículo, juntamente com a notificação, durante o período em que permanecer estacionado, e, após, colocá-lo, juntamente com o aviso, na caixa de coleta de notificações dos equipamentos, ou entregar a um dos agentes credenciados.

§ 3º A não retirada do comprovante de pagamento da tarifa de "pós-utilização", no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sujeitará às penalidades previstas no inciso XVII, do art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A SEMTRAN, mediante processo administrativo, determinará à concessionária a ampliação das vagas necessárias, estabelecendo os critérios para as áreas a serem contempladas.

Art. 18 Demais regulamentações necessárias ao disciplinamento de ações para funcionamento deste regime serão tratadas por atos conforme dispõem a Lei Municipal nº 4.923, de 22 de abril de 2010, e este Decreto.

Art. 2º - Este Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de fevereiro de 2014

ANTONIO BOY
Vereador da Serra – PSB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 858/2014 Cód. Verificador: 438E

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

CPF/CNPJ: 719.746.107-30

Assunto: Emenda

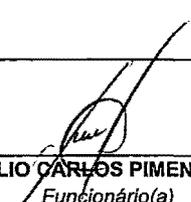
Subassunto: Projeto de Lei

Data de Abertura: 17/02/2014 17:09

Observação:

Emenda nº 01/2014 ao Projeto de Lei nº 243/2013 - Altera, inclui a redação do Projeto de Lei 243/2013 nos art. 4º inciso II, art. 6º, art. 7º incisos VII e VIII, art. 9º, art. 13 e art. 17 e 17A.

Recebido


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 858/2014

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Emenda

Subassunto: Projeto de Lei

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 18/02/2014 - 10:45:09
Observação: Ao Sr.Presidente para conhecimento.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 18/02/2014 - 10:45:09

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 858/2014

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Assunto: Emenda

Subassunto: Projeto de Lei

Origem:

Usuário: MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 18/02/2014 - 12:32:25

Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 18/02/2014 - 12:32:25

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



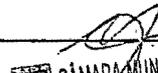
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 858/2014
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Emenda
Subassunto: Projeto de Lei

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 19/02/2014 - 15:54:18
Observação: Ao Comissão de Justiça para apensar ao Projeto de Lei

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 19/02/2014 - 15:54:18

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____